



ESTADO DE RONDÔNIA
 PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
 PORTO VELHO-----RONDÔNIA



DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Vereador **JAIME GAZOLA** **Presidente** da Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV do Regimento Interno, resolve designar o Vereador JAIME GAZOLA membros desta Comissão para atuar como relator. Projeto de Lei nº 2.868/12 Autoria Verº (ª) Cláudio de Costuma

REGIMENTO INTERNO

SEÇÃO IV

DAS AUDIÊNCIAS

Art. 106 ...

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º Presidente da Comissão terá de 2 (dois) dias para designar relator, contado do recebimento do processo.

§ 3º O relator designado terá um prazo de 7 (sete) dias para emitir seu parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, O Presidente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 5º ...

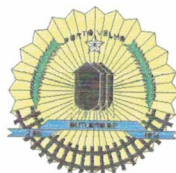
§ 6º.....

§ 7º.....

§ 8º Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, independente de pronunciamento do Plenário.....

Sala das comissões..... dede 2012

.....
 Vereador **JAIME GAZOLA** Presidente CCJR/2012.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO RONDÔNIA
GABINETE DO VEREADOR JAIME GAZOLA



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 2868/2012

AUTORIA: Vereador Cláudio da Padaria

ASSUNTO: "Dispõe sobre a instalação de lixeiras em frente a estabelecimentos que especifica e dá outras providências."

VOTO DO RELATOR

I. DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2868/2012 dispõe sobre a instalação de lixeiras em frente a estabelecimentos que especifica e dá outras providências.

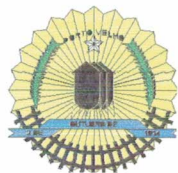
Justifica o nobre vereador, que o projeto visa obrigar os estabelecimentos comerciais responsáveis pela geração de resíduos sólidos ou líquidos, instalarem no local onde funciona a empresa. Lixeiras ou recipientes coletores, devidamente padronizados pelo Poder Público municipal.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE

No uso das atribuições legais que confere a esta Comissão de Constituição e Justiça o art. 94 do Regimento Interno, passo a análise do presente projeto.

Intenciona obrigar os estabelecimentos comerciais que exploram o ramo de bebidas e alimentos, empresas e lojas de qualquer natureza, conforme



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMÃRA MUNICIPAL DE PORTO VELHO RONDÔNIA
GABINETE DO VEREADOR JAIME GAZOLA



disposto no art. 1º do projeto, a instalarem lixeiras em frente de suas dependências, sob pena de pagarem multa.

A *priori*, verifico que a forma do projeto atende a disposição constata no art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

No que tange a observância dos procedimentos técnico-jurídicos que deverão ser observados pelos legisladores desta Casa de Leis, conforme preceitua o art. 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 29 de 14.09.1994, observo que a redação do texto da lei atende ao disposto no art. 5º e seus incisos, da mesma Lei retro mencionada.

A matéria da tratativa também atenta para a competência desta Casa Legislativa, não havendo vício formal ou material que possa ser apontado.

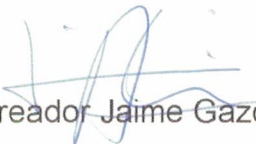
São essas as considerações a serem prolatadas.

III – VOTO

Ex positis, **VOTO PELA APROVAÇÃO**, do presente Projeto de Lei nº 2868/2012, com o acolhimento da emenda sugerida.

É como voto. S.M.J.

Porto Velho, 26 de novembro de 2012.


Vereador Jaime Gazola
Relator



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Porto Velho – Rondônia



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSITURA: Projeto de lei nº 2.868/12.

AUTORIA: Vereador Cláudio da Padaria.

ASSUNTO: “dispõe sobre a instalação de lixeiras em frente a estabelecimentos que especifica e dá outras providências”.

PARECER Nº. 221/2012.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (a),

Em reunião ordinária, realizada nesta data, a Comissão de Constituição Justiça e Redação/CCJR/12, deliberaram por maioria de seus membros, pela aprovação do Voto do Relator Vereador Jaime Gazola, que foi pela aprovação da propositura em pauta, passando assim a constituir em Parecer desta Comissão.

É o nosso entendimento, S. M. J.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2012.

Vereador Jaime Gazola
Presidente da CCJR/2012.

Claudio Carvalho
Membro/CCJR/2012

Edemilson Lemos de Oliveira
Membro/CCJR/2012.